



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças

Viaduto do Chá, 15, 7º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

**PROCESSO 6073.2026/0000314-4**

**Encaminhamento SMRI/CPAF Nº 161015611**

São Paulo, 17 de julho de 2026.

**À**  
**SMRI/CPAF/DOF**  
**Sra. Diretora,**

Trata o presente de providências para contratação de 03 (três) licenças de assinatura do pacote de softwares Adobe Creative Cloud, destinadas ao atendimento das demandas da área de comunicação.

A Requisição de Serviços e a justificativa encontram-se em doc. 161015582.

Foi realizada pesquisa de preços em doc.sei 161015591, 161015597 e 161015603 em consonância com o previsto no Art. 27 do Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

Desta forma, consolidou-se o Quadro Comparativo de preços médios Sei! nº 161015608, do qual se extrai o valor total médio de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** para a pretensa contratação.

Assim se enquadra a demanda dentro dos limites de dispensa de licitação previstos no art. 75, inc, II da Lei federal 14.133/21, sendo assim dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES nº 01/23.

Nos termos do proposto pela Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças, com base nos elementos que instruem os autos, encaminhamos o presente para providências quanto a emissão de competente Nota de Reserva para fazer frente à contratação pleiteada, após se restitua à CPAF para prosseguimento visando a realização do procedimento de dispensa de licitação eletrônica junto ao Portal de Compras do Governo Federal, sendo designado para a condução o Servidor Felipe Dalberto.

"Ressalta-se que a dispensa de licitação não será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que se trata de aquisição de software da Adobe, cuja revenda a órgãos públicos exige que o fornecedor seja uma Revenda Autorizada com "Especialização em Governo", nos termos do Comunicado constante no documento SEI nº 161205522. Conforme

expressamente indicado pela Adobe, "Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas".

Nesse sentido, a inviabilidade da aplicação do tratamento diferenciado encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a aplicação dos benefícios às ME e EPP quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Igualmente, o art. 10, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015 estabelece que não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 6º a 8º do referido decreto quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, sendo que seu parágrafo único considera não vantajosa a contratação quando a natureza do bem for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Ademais, o art. 8º, caput, do mesmo decreto, que trata da reserva de cota de até 25% para ME e EPP na aquisição de bens divisíveis, não se aplica ao caso em tela, uma vez que as licenças de software constituem bem de natureza indivisível, cuja aquisição deve ser realizada de forma unitária e integrada, sob pena de comprometimento da interoperabilidade e da qualidade do serviço."

**Camila Regina Costa de Carvalho**  
**Chefe de Gabinete Substituta**  
**SMRI/GAB**



**Camila Regina Costa de Carvalho**  
**Chefe de Gabinete Substituto**  
Em 17/07/2026, às 11:49.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161015611** e o código CRC **C2FE3971**.

---